

CARACTERIZAÇÃO E REFLEXÕES SOBRE FEMINICÍDIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Characterization and reflections on femicide in the state of Santa Catarina

Bibiana Beck Garbero 


Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil
[bibianabeck@gmail.com](mailto:bibanabeck@gmail.com)
<https://orcid.org/0000-0003-3361-9857>

Verônica Bem dos Santos 

Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Psicologia, Florianópolis, Brasil.
veronica.bem@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-0003-5743>

Adriano Beiras 

Doutor em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona, Espanha. Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil
adrianobe@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-1388-9326>

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

RESUMO

Por meio deste artigo, são apresentados dados que caracterizam as ocorrências de feminicídio do ano de 2020 no Estado de Santa Catarina. Para a caracterização do fenômeno, as informações, oriundas da Polícia Civil, foram categorizadas de acordo com: território de ocorrência; local de ocorrência; raça/etnia das vítimas; identidade de gênero das vítimas; existência ou não de denúncias anteriores de violência do autor contra a vítima; e ocorrência ou não de suicídio do autor após a prática do crime. As reflexões foram produzidas com base em referenciais teóricos da psicologia social jurídica e dos estudos de gênero, aliados a produções acadêmicas sobre a temática da violência. Como resultados, foram identificadas especificidades no fenômeno do feminicídio nesse recorte de tempo e nesse território, que merecem atenção para a formulação das políticas públicas de prevenção e das estratégias de investigação policial: alta ocorrência no meio rural; prevalência de mulheres brancas e cisgênero na classificação oferecida pelo sistema policial; baixa ocorrência de denúncias por agressão anteriores à prática criminosa; e alto índice de feminicídios seguidos de suicídio do autor. Por fim, é apresentada uma reflexão sobre como o reconhecimento do feminicídio, enquanto expressão máxima da violência de gênero, passa por questões culturais e institucionais que precisam ser problematizadas para o alcance de políticas efetivas de enfrentamento.

PALAVRAS-CHAVE: Femicídio. Violência. Psicologia Social Jurídica. Estudos de Gênero. Investigação Policial.

ABSTRACT

This article presents data that characterize the occurrences of femicide in the year 2020 in the State of Santa Catarina, Brazil. For the characterization of the phenomenon, the information, coming from the Civil Police, was categorized according to: territory of occurrence; place of occurrence; victims' race/ethnicity; victims' gender identity; existence or not of previous reports of violence by the author against the victim; and whether or not the author committed suicide after committing the crime. The highlights were produced based on theoretical references from legal social psychology and gender studies, combined with academic productions on the theme of violence. As a result, specificities were identified in the phenomenon of femicide in this time frame and in this territory, which deserve attention for the formulation of public prevention policies and police investigation strategies: high occurrence in rural areas; prevalence of white and cisgender women in the classification offered by the police system; low occurrence of complaints of aggression prior to the criminal practice; and a high rate of femicides followed by the author's suicide. Finally, a reflection is presented on how the recognition of femicide, as the maximum expression of gender violence, goes through cultural and institutional issues that need to be problematized to reach effective policies of confrontation.

KEYWORDS: Femicide. Violence. Legal Social Psychology. Gender Studies. Police investigation.

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio representa a forma mais extrema de violência contra a mulher. O termo ganhou evidência a partir da promulgação da Lei n.º 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, que o definiu como mortes de mulheres motivadas por razões de sexo feminino, em casos em que um homicídio envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação pela condição de mulher. Com isso, o feminicídio passou a ser considerado como circunstância qualificadora do crime de homicídio (alterando o Decreto-Lei n.º 2.848/40 do Código Penal) e foi incluído na lista de crimes hediondos (modificando também a Lei n.º 8.072/90). A Lei é um marco, pois diferenciar um assassinato motivado por questões de gênero produz efeito de justiça social para as mulheres e repercussão na responsabilização do autor.

O feminicídio, enquanto um problema social, de segurança e de saúde pública, está presente na sociedade brasileira desde muito antes de sua nomeação jurídica em 2015. Desse modo, a promulgação da Lei é um reflexo de demandas sociais por justiça e proteção, impulsionadas por meio dos movimentos feministas dos anos 1970 e 1980, que às lutas contra o regime ditatorial, uniam as manifestações contra a opressão às mulheres (LOPES, 2019). Segundo a publicação divulgada pela ONU Mulheres, “Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil”, entre os anos de 2010 e 2013 o país foi o 5º no mundo com maior registro de homicídios de mulheres em um *ranking* de 83 países e, em 2015, a taxa de mulheres assassinadas era de 4,8 a cada 100 mil (WASELFISZ, 2015). Entre 2007 e 2017, uma análise realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), registrou aumento de 30,7% nos homicídios de mulheres no país.

Questões de gênero são complexas, e evitar que elas sejam invisibilizadas se configura como um dos principais desafios nas investigações dos homicídios de mulheres. Para apoiar os profissionais envolvidos neste processo, em 2014 foi publicada uma ferramenta didática, elaborada de maneira multidisciplinar e levando em conta padrões internacionais e regionais de direitos humanos: o “Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. Para adaptar este modelo de protocolo para a realidade brasileira, em 2016 a ONU Mulheres publicou a cartilha “Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres” (ONU

MULHERES, 2016), que chama atenção também para interseccionalidades, como classe social, geração, deficiência e raça/etnia.

Para reconhecer componentes de discriminação de gênero no homicídio de uma mulher e qualificá-lo como feminicídio, existem alguns fatores que precisam ser considerados. As Diretrizes Nacionais Feminicídio (ONU MULHERES, 2016) destacam as motivações para a prática do crime, tanto no momento que antecede o homicídio, quanto o que lhe sucede, pois apresenta um lócus de sentido para aquele que cometeu o ato. O instrumento usado para a prática do homicídio também pode revelar as razões de gênero ligadas ao crime, como violência excessiva, múltiplos ferimentos por arma branca ou de fogo, estrangulamento e sinais de tortura.

Ainda que muitos dos levantamentos publicados atualmente sejam realizados com base nos dados do sistema de saúde, a exemplo do Mapa da Violência de 2015 e do levantamento realizado pelo IPEA em 2019, o sistema de segurança pública, a partir dos registros de ocorrência e das investigações policiais, também pode se configurar como uma importante fonte de informação acerca da violência e dos homicídios contra as mulheres. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019) exemplifica essa possibilidade, ao interpretar, a partir da análise dos boletins de ocorrência de 26 Estados do Brasil, que desde a promulgação da Lei n.º 13.104/15, até o ano de 2019, o número de homicídios de mulheres motivados por questões de gênero cresceu 62,7%. Esse dado, no entanto, deve ser observado levando em conta que o aumento pode ser resultado de uma tipificação mais precisa, decorrente da criação da Lei, e não necessariamente uma ocorrência mais alta.

Para este estudo, consideramos a dinamicidade dos dados sobre essa forma de violência: a quantificação, e até mesmo a qualificação, podem variar de acordo com o momento histórico em que se vive. Especialmente, entendemos que uma das consequências da pandemia do coronavírus que se instalou no ano de 2020, foi a ocorrência de reconfigurações inéditas no contexto familiar em escala global. Como a violência de gênero é reportada principalmente em contexto doméstico, torna-se particularmente importante analisar os dados referentes a esse ano em suas especificidades regionais, culturais, sociais, de gênero e jurídico-legislativas, considerando a complexidade territorial do país e do próprio estado de Santa Catarina. Busca-se, assim, refletir sobre o alcance da segurança pública nos territórios rurais catarinenses, além do acesso à justiça para mulheres com diferentes marcadores sociais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este artigo deriva da experiência de trabalho das autoras e do autor na Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por vínculo laboral e de estágio acadêmico

Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, com teor reflexivo crítico e analítico. Realizado de forma documental, o estudo é derivado de um levantamento estatístico produzido no contexto de trabalho e de estágio dos autores. Uma versão parcial foi publicada na página web da Polícia Civil de Santa Catarina (www.pc.sc.gov.br) referente aos feminicídios ocorridos no estado entre os meses de janeiro e outubro de 2020.

O levantamento total apresenta informações estatísticas referentes aos casos ocorridos no decorrer de todo o ano de 2020, sobre localização geográfica dos dados demográficos das pessoas envolvidas (vítimas e acusados), e histórico dessas pessoas junto às instituições policiais. A partir daí, buscamos analisar como o fenômeno se constrói em diferentes contextos, quais seus efeitos e quais as possibilidades de atuação em seu enfrentamento.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS INFORMAÇÕES

Até o momento de publicação do levantamento na página *web* da Polícia Civil de Santa Catarina, o número de inquéritos policiais instaurados para apuração de feminicídio no Estado contabilizava 37. Já até o final do ano de 2020, esse número aumentou para 57. Esse dado representa uma diminuição de dois casos em relação ao ano anterior, 2019, que fechou com o total de 59. Portanto, ainda com a situação de incertezas e instabilidade trazida pela pandemia de coronavírus, não é possível afirmar sua influência no número de feminicídios, visto que, embora mantendo-se elevados, os índices não apresentaram crescimento significativo em relação ao ano anterior.

Além dos dados absolutos de feminicídios em Santa Catarina, levamos em consideração alguns atravessamentos para compreender de que forma o fenômeno se deu no Estado nesse período: o local onde o feminicídio aconteceu - se foi em zona urbana ou rural; qual era relação entre a vítima e o acusado; se havia sido registrado Boletim de Ocorrência por violência de gênero (ou violência doméstica) contra o acusado de feminicídio; qual a etnia, a idade e a identidade de gênero das mulheres mortas; e se houve

a ocorrência de suicídio por parte dos autores após o homicídio. Esta última informação foi incluída na análise devido à dedicação dos autores aos estudos das masculinidades e à interpretação do suicídio associado ao feminicídio como um sintoma relacionado à forma como se constroem as relações entre mulheres e homens. A seguir, apresentaremos alguns dados e as discussões que foram suscitadas por esses números, que confirmam algumas tendências encontradas na literatura e contrapõem outras.

3.1 Demografia dos feminicídios em Santa Catarina

3.1.1 Território

Para compreender como o feminicídio se distribui na população de Santa Catarina, comparamos alguns dos dados do levantamento com os do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é de 2010. Dez anos depois, esses números se encontram desatualizados e não é possível uma comparação absoluta, porém, são as informações oficiais mais recentes disponíveis e por isso as utilizamos como referência.

Domicílios em situação rural são definidos pelo IBGE como todos aqueles situados em áreas externas aos perímetros urbanos, inclusive nos aglomerados rurais de extensão urbana, povoados, núcleos e outros (IBGE, 2016). No último censo (IBGE, 2010), a população em zonas rurais de Santa Catarina correspondia a 16% e a população em zonas urbanas a 84%. Entre os dados do levantamento consta que aconteceram 15 feminicídios nas zonas rurais do estado, representando 26,3% do total, e 42 em zonas urbanas, representando 73,6%. Os dados por si já representam uma desproporção dos números de feminicídio em relação à população, porém, se pensarmos que há uma tendência a desruralização, essa discrepância pode ser ainda maior, tornando importante olhar com atenção para o fenômeno da violência de gênero fora das zonas urbanas.

Segundo Lopes (2015), pela dificuldade de acesso e menor oferta da rede, a população rural tem uma tendência a utilizar menos os serviços públicos se comparados à população urbana. Os habitantes das zonas rurais tendem a buscar esse tipo de atendimento, seja em questões de saúde ou de segurança pública, apenas em casos extremos, o que faz com que as violências contra as mulheres não se constituam como objeto de intervenção cotidiana do poder público.

A partir de revisão integrativa de literatura, Carvalho (2019) evidencia que os estudos sobre violência de gênero nas zonas rurais convergem para reafirmar o contexto de vulnerabilidade social e invisibilidade experimentando pelas mulheres, com a naturalização da violência por parte dos gestores e profissionais da saúde ou a culpabilização das mulheres pela situação de violência. A autora salienta, também, que a inserção da Psicologia nessa problemática ainda é incipiente e não há publicações expressivas sobre a temática em periódicos da área.

Ainda, é importante destacar a particularidade do fenômeno do território catarinense, considerando que as experiências de ruralidade são diferentes nos diversos estados brasileiros. Ser mulher no meio rural de Santa Catarina significa viver em uma região agrícola, em que a monocultura e a policultura da agricultura familiar são as principais atividades econômicas (LOZANO, 2018). Desse modo, interpretamos que a maior ocorrência de feminicídios nas zonas rurais catarinenses possa estar relacionada às características de vida da população e ao acesso precário a instituições de proteção.

A segurança pública se materializa por meio das instituições policiais que, localizadas nos centros urbanos, têm suas atividades condicionadas ao recebimento de denúncias. Se pensarmos que as mulheres do meio rural muitas vezes não contam com uma rede de apoio nas proximidades da moradia, mais dificilmente as instituições receberão denúncias feitas por terceiros. Ademais, de acordo com Paz (2016), essa ausência do Estado interage com condições de pobreza e falta de autonomia para colocar as mulheres que vivem fora dos centros urbanos em uma situação mais vulnerável à violência e conseqüentemente, à ocorrência de feminicídios.

Seja pela dificuldade de acesso às instituições, seja pela falta de rede de apoio para denunciar ou, até mesmo, acolher a mulher em situação de violência, é importante levar em conta as diferentes experiências de ruralidades quando se pensa em políticas de proteção às mulheres. Além disso, faz-se necessário reconhecer que a forma como se dão as relações, bem como o acesso a recursos e a serviços públicos, ocorrem de forma diferente em cada região, a depender da atividade econômica predominante, da proximidade em relação aos centros urbanos, e da própria constituição étnica da população.

3.1.2 Raça/Etnia e Idade

Em relação aos dados étnico-raciais, foram mortas 49 mulheres brancas, representando 85,9% do total, cinco mulheres negras ou pardas (categoria do IBGE que

representa pessoas pardas e pretas), representando 8,7% do total, e duas mulheres de etnia não informada. Não há dados a respeito do feminicídio de mulheres indígenas. Se levarmos em conta os dados populacionais do último Censo (IBGE, 2010), segundo o qual 88,1% dos catarinenses se autodeclarou branco e 11,7% se autodeclarou negro, a proporção de feminicídios de mulheres negras é menor em relação aos de mulheres brancas. Entretanto, a análise desse aspecto deve levar em conta o fato de que a classificação étnico/racial do IBGE é dada de acordo com o critério de autodeclaração. Por outro lado, na ocasião da morte, é possível que essa classificação seja oferecida por critérios diversos, por meio do laudo cadavérico, por exemplo.

Assim mesmo, optamos por desenvolver uma reflexão sobre esse dado e entendemos que, ainda que as informações encontradas em Santa Catarina em 2020 sejam diferentes das apresentadas em outras regiões do país, analisar o homicídio de mulheres considerando opressões e interseccionalidades que cruzam seus corpos - como questões de raça/etnia - é fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes. Dados nacionais divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas no Brasil cresceu 4,5%, entre os anos de 2007 e 2017, a mesma taxa para mulheres negras cresceu 29,9%. Ademais, no ano de 2017, 66% de todas as mulheres assassinadas no país eram negras (IPEA, 2019). Desse modo, cabe o questionamento sobre até que ponto os critérios para definição de feminicídio estão sendo observados quando se fala de morte de mulheres não brancas.

Santos e Castellano (2020) problematizam discursos que criam o ideal de “vítima” em situações de violência contra mulheres. Para as autoras, esse ideal está carregado de moralidades que acabam por prejudicar a atenção dispensada às mulheres em situação de violência e produzem uma cisão entre mulheres merecedoras e não merecedoras da dedicação dos serviços e políticas públicas. Neste caso, propomos ampliar a discussão e pensar sobre as questões de raça/etnia, cultura, nível socioeconômico que atravessam os crimes de feminicídio. Quais são as mulheres cuja morte se reconhece como uma morte por razão de gênero?

Destacam-se também as relações conjugais interracialis, pois dos cinco feminicídios de mulheres negras, ou pardas quatro tiveram um homem branco como autor; e dos seis feminicídios que tiveram um homem negro como autor, cinco tiveram uma mulher branca como vítima. Em todos os casos, a mulher assassinada e o autor estavam ou haviam estado em uma relação amorosa. De acordo com Lorenzo (2013), falar de violência doméstica ou conjugal interracial representa quase um paradoxo e é um tabu, pois de forma geral a

literatura sobre relações raciais - especialmente aquela focada no imaginário colonial - tende a apagar o racismo e colocar a “mestiçagem” como um indicador de ausência de preconceito. Porém, os conflitos relacionados a raça e gênero estão presentes de forma estrutural em nossa sociedade e essa configuração de relacionamento não é exceção.

Um estudo em Meneghel et al (2017) analisou dados de 58 municípios e capitais brasileiras com mais de 400 mil habitantes. Nesse contexto, mulheres negras têm duas vezes mais chance de morrer do que mulheres brancas, sendo que mulheres solteiras (70,3%) e jovens entre dez e 39 anos (72%) são as principais vítimas no Brasil. Os dados sobre faixa etária das mulheres deste levantamento se aproximam aos do estudo, visto que a maioria das mulheres vítimas de feminicídio em Santa Catarina nesse ano tinham entre dez e 39 anos (37 mulheres, equivalente a 64,9% do total).

Marcadores sociais como raça/etnia, idade e ruralidades – para citar apenas aqueles abordados neste estudo – são fatores a serem observados em relação à ocorrência de feminicídios, na medida em que são fatores determinantes do acesso das mulheres ao sistema de justiça. Nesse sentido, o estudo de Rosa (2019) demonstra que, embora a população negra seja maioria entre os cidadãos brasileiros, a proporção dos que procuram o sistema de justiça para resolução de conflitos violentos é menor entre pessoas negras do que entre pessoas brancas. O autor chama a atenção, ainda, para outros marcadores que se relacionam a raça para uma confluência no menor acesso de determinados grupos à Justiça, como nível educacional e habitação de áreas rurais. Desse modo, dá-nos pistas da necessidade de olharmos para os diferentes marcadores sociais para o entedimento de um fenômeno como o da violência.

Carla Akotirene (2019), discorrendo sobre o conceito de interseccionalidades, problematiza a centralidade de marcadores sociais em detrimento de outros. Para ela, a análise de uma problemática não deve se centrar nem no sexismo e nem no racismo, mas nesses dois fatores juntos, assim como em tantos outros. Lembra-nos, ainda, que junto à raça combinam-se as condições estruturais na determinação de como os fenômenos atingirão a vida das pessoas.

Do mesmo modo que em determinadas questões de saúde mencionadas por Akotirene (2019), podemos pensar no feminicídio e outras formas de violência. Embora não relacionados biologicamente a raça, esses fenômenos acometem de maneira mais intensa as mulheres racializadas, já que esses grupos tendem a ter menor acesso a recursos e ao sistema de justiça, além de estarem mais expostas à violência decorrente do tráfico de drogas. Este último fator, inclusive, poderá contribuir para uma invisibilização do gênero como

motivador da violência e dificultar o reconhecimento do feminicídio, conforme já discutido anteriormente neste texto.

3.1.3 Identidade de Gênero

Ainda que as pessoas transexuais não tenham sido incluídas no Censo de 2010 e não tenhamos base de comparação, acreditamos ser pertinente trazer aqui outro marcador social importante: a identidade de gênero. No levantamento parcial, referente às 37 mulheres que foram mortas entre janeiro e agosto, publicado na página *web* da Polícia Civil de Santa Catarina, duas se referem a mulheres transexuais. Já nos dados obtidos ao final do ano, essas mulheres não constam como vítimas de feminicídio, ou seja, a partir da investigação, concluiu-se que se tratava de homicídios comuns. A dinamicidade das informações é esperada, já que, ao longo da investigação policial, é possível que as suspeitas de feminicídio (morte por razão de sexo feminino) sejam descartadas, assim como casos inicialmente classificados como homicídio comum podem vir a ser entendidos como feminicídio ao final do processo.

Esse dado, entretanto, remete-nos a duas questões importantes. De um lado, o fato de duas mortes de mulheres trans terem sido consideradas inicialmente como feminicídio representa um avanço. A Lei condiciona a qualificadora à morte de mulheres à “condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015), o que, a partir de um olhar essencialista, restringe ao sexo biológico e não à condição de ser mulher enquanto identidade de gênero. Desse modo, é possível que esteja havendo uma transformação nas instituições jurídicas a respeito do significado do feminicídio como uma violência de gênero mais do que de sexo.

Por outro lado, merece ser considerado o fato de que o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais no mundo e o próprio fato de que estas não são incluídas nos levantamentos nacionais nos dá uma pista de como esta população é invisibilizada. Segundo Benevides e Nogueira (2020), no ano de 2019 foram confirmados 124 assassinatos de pessoas trans no país, sendo que 121 delas eram mulheres. Somente 11 desses casos tiveram os suspeitos identificados. Desse modo, chamamos atenção para a fragilidade das políticas de proteção quando se refere a determinadas mulheres e, em especial, a mulheres trans.

3.2 Histórico das pessoas envolvidas junto às instituições

3.2.1 Feminicídios seguidos de suicídio

Ao analisar os dados relativos aos autores de feminicídio, chama atenção a informação de que 15 (26,3%) deles cometeram suicídio imediatamente ou poucos dias depois a prática do crime. Segundo Castro e Valadares (2019), o reconhecimento de que vivemos em uma sociedade patriarcal nos ajuda a compreender o feminicídio e as demais formas de violência contra as mulheres, além da violação de direitos humanos de todos aqueles que não seguem o padrão hegemônico. Dentro desta perspectiva, o feminicídio seguido de suicídio pode ter como motivação a percepção de perda de lugar de dominação e controle sobre a mulher, pelo rompimento ou a intenção de romper um relacionamento. Dayan (2018), em estudo sobre o tema em Israel, aponta que o motivo mais comumente alegado para feminicídio/suicídio foi o desejo da vítima de romper o relacionamento com o autor.

Teixeira (2009), em pesquisa sobre feminicídios seguidos de suicídios, alude que violências contra pessoas da família ou até mesmo contra si, como no caso do suicídio, estão associadas a quebra de regras “contratuais” conjugais e sociais, estabelecidas a partir de moralidades. Desse modo, a honra é entendida como um valor individual e social que, embora não sendo o único determinante, contribui para a explicação do fenômeno.

A literatura sobre o tema específico do feminicídio/suicídio ainda é incipiente no Brasil, mas a partir de estudos publicados em outros países, Soares (2002) afirma que os homicídios/suicídios não são homogêneos, e sim variam de acordo com a intensidade da relação entre o autor do homicídio (no caso de nossa pesquisa, feminicídio) e a vítima. Além disso, há casos em que tanto o homicídio quanto o suicídio estavam planejados e casos em que o suicídio não estava planejado, mas vem depois em consequência do remorso pelo ato. O autor caracteriza que mesmo analisando todo o espectro de homicídios/suicídios, estes se configuram como crimes de gênero, visto que os homens são a grande maioria dos assassinos (90%) e as mulheres são a maioria das vítimas (entre 70-75%). Ou seja, boa parte desses crimes podem ser caracterizados como feminicídio seguido de suicídio ou feminicídio/suicídio.

Dayan (2018) identificou que apenas 18% dos casos de feminicídio seguido de suicídio de seu estudo indicavam uma crise pessoal do perpetrador (de saúde, financeira, de saúde mental). Ainda, a maioria dos casos não estavam associados a depressão ou

abuso de substâncias químicas. Assim, consideramos importante que se desenvolva um olhar crítico sobre as perspectivas psicologizantes, e que se considere a dimensão sociocultural da violência e do feminicídio.

De acordo com Dawson (2005), são raros os suicídios após o cometimento de homicídios e, quando ocorrem, é porque há envolvimento emocional entre as partes. Nesse sentido, uma pesquisa realizada por Borges et al (2016) traz algumas informações que nos dão pistas sobre o contexto de Santa Catarina. O estudo discutiu o homicídio conjugal a partir de casos reportados em jornais entre 2000 e 2010, comparando dados da região da Grande Florianópolis e da Grande São Paulo. Os homicídios/suicídios foram identificados em 21% dos casos da Grande Florianópolis e em 7% dos casos da Grande São Paulo. Esse dado, entretanto, não deve ser tomado de maneira absoluta, já que a divulgação de suicídios na mídia podem sofrer restrições, em alguns contextos culturais mais, em outros menos, devido ao Efeito Werther (teoria que especula sobre o risco de aumento de suicídios estimulados por um caso amplamente divulgado). Desse modo, consideramos que Santa Catarina conta com um alto número de casos, mesmo que não tenhamos acesso a estudos que comprovem a relação com o número de casos em outros estados.

Rios, Magalhães e Telles (2019) salientam que os fatores envolvidos na temática dos feminicídios seguidos de suicídio são complexos, e que ações preventivas devem envolver uma abordagem ampla da temática da violência de gênero na sociedade, por meio de ações educativas em escolas, detecção precoce na saúde pública, avaliação do risco de morte em mulheres que chegam às instituições de segurança pública, entre outras que se mostrem eficazes. Segundo os mesmos autores, as políticas públicas de prevenção devem estar atentas à velocidade que a violência pode evoluir para formas mais graves e as consequências que os atos violentos têm para as pessoas que estão no entorno.

De acordo com Soares (2002), um dos grandes desafios é a ausência de uma base unificada nacional a partir da qual possam ser feitos cruzamentos de dados para compreender os principais riscos e os contextos em que esse tipo de violência extrema se dá. Reconhece-se que a violência de gênero é um problema cultural, que é reproduzido socialmente e atinge, de maneiras diferentes, mulheres e homens. As exigências e padrões impostos sobre as masculinidades são causas de sofrimento e de dificuldades para administrar as relações, demonstrar frustrações e responder aos conflitos, e poder vir a culminar em feminicídio e suicídio.

3.2.2 *Feminicídio: Tragédia anunciada?*

Frequentemente a narrativa sobre o feminicídio é de que ele é um desfecho trágico de um ciclo de violências que pode se repetir ao longo de toda a vida de uma mulher. No entanto, dentre os 57 casos de feminicídios ocorridos em 2020 em Santa Catarina, apenas 11 das mulheres mortas (19,9% do total) haviam registrado Boletim de Ocorrência em desfavor do acusado. O fato de as violências não serem comunicadas à segurança pública, não significa que elas não aconteçam. Porém, é somente a partir da denúncia que se consegue reunir dados para atuar na investigação da violência e na prevenção dos feminicídios. Desse modo, perguntamo-nos sobre onde estão sendo anunciadas essas tragédias, se não no sistema de justiça. Ou ainda, sobre porquê mulheres em situação de violência não estão recorrendo ao Estado em busca de proteção.

Para Sadek (2014), o acesso à justiça se dá não apenas quando um direito é proclamado, mas quando ele de fato se efetiva, considerando três etapas: a porta de entrada, os encaminhamentos posteriores e a saída, que deve acontecer em um período de tempo razoável. Há chances de que em sociedades como a nossa, que são marcadas por desigualdades sociais e econômicas, camadas da população desconheçam seus direitos. Isso compromete a universalização do acesso à justiça e, junto com a precarização da rede de proteção social e dos serviços públicos, alimenta um sistema de exclusão.

As mulheres ainda não têm pleno reconhecimento social de seus direitos, e práticas discriminatórias prevalecem nas instituições policiais e judiciais (PASINATO, 2015). Isso contribui para perpetuar narrativas sobre revitimização de mulheres em delegacias de polícia e no sistema judiciário, e sobre a ineficácia das denúncias devido à lentidão dos processos e consequente não responsabilização dos culpados. Os impactos desse fenômeno são corroborados por Sadek (2014), quando discorre sobre as desigualdades de acesso à justiça e problematiza a ideia de que as leis são iguais para todas as pessoas. Segundo a autora, a morosidade do sistema de justiça produz efeitos nocivos e, conseqüentemente, afeta a confiança dos sujeitos, famílias e comunidades nas instituições encarregadas da aplicação das leis.

Segundo Debert e Gregori (2008), ainda que tenhamos uma das legislações mais avançadas e progressistas de gênero, a mulher ainda é compreendida como uma vítima passiva, cujos interesses podem ser tutelados pelo Estado. Silveira, Nardi e Spindler (2014) questionam de forma pertinente sobre quem representa a categoria “mulher” e como são

invisibilizadas as diferentes opressões sofridas por parte dessa população que é composta por mulheres, no plural. Reconhecer as barreiras e diferenças no acesso à justiça é importante para pensar políticas públicas específicas e mais efetivas no enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres. Entretanto, esse reconhecimento ainda se mostra um desafio, tanto para os profissionais, quanto para as usuárias dos serviços.

Nesse ponto, salientamos que não saímos em defesa da ideia de que a via judicial e a penalização aflitiva de homens autores de violência seja a única resposta para a problemática, ou que as mulheres não devam ter o direito de escolha em relação a como lidar com os conflitos que vivenciam. Porém, entendemos que cabe à segurança pública e ao restante da rede de proteção responder aos problemas sociais e garantir o direito que todas as pessoas têm de viver uma vida sem violência.

Pensando em situações individuais, essa garantia de segurança só é possível a partir do momento que as demandas chegam às instituições, seja espontaneamente, ou através de busca ativa. Se não estão chegando, é necessário refletir sobre o funcionamento das portas de entrada e pensar em ações coletivas, que passem por uma abordagem crítica de gênero e sejam focadas em mudança cultural. Ainda, é importante que ações desse tipo mobilizem a sociedade como um todo, convergindo para que nenhum tipo de violência seja naturalizado, e para que o assassinato de mulheres não seja mais visto como uma opção em situações de conflitos de gênero.

3.3 A violência de gênero como um fenômeno circunscrito ao âmbito doméstico

O principal avanço legislativo no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil é a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Em seu texto, está disposto de que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, estendendo seus efeitos sobre mulheres que enfrentam situações de violência no âmbito da unidade doméstica (com ou sem vínculo familiar), no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o autor tenha convivido com a mulher sem a necessidade de terem coabitado (BRASIL, 2006). Em seguida, destacamos a Lei n.º 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, segundo a qual, o fenômeno é entendido como o homicídio de mulheres “por razões da condição de sexo feminino”, o que é

reconhecido quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

Waiselfisz (2015), e mais recentemente o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), observam que um indicativo importante para avaliar o número de feminicídios é o assassinato de mulheres que aconteceram dentro de suas residências. Esta tendência é confirmada pelos homicídios de mulheres tipificados como feminicídio nos dados a que tivemos acesso no levantamento, de acordo com os quais 51 das 57 mulheres estavam ou haviam estado em alguma relação amorosa com o autor, equivalente a 86,4% do total. E nos demais casos, tratava-se de relações de parentesco. Além disso, 50 dos 57 feminicídios aconteceram em residências (87,7%). No entanto, é preciso olhar com cautela para essas informações, pois a tipificação se dá de acordo com a legislação, políticas públicas e narrativas vigentes, que privilegiam justamente as violências que se dão nesses contextos.

Segundo Meneghel e Margarites (2017), há uma tendência de que sejam considerados feminicídios apenas os homicídios de mulheres perpetrados por parceiros íntimos. Essa tendência subestima a prevalência de homicídios de mulheres por razão de gênero em outros âmbitos, como os que seguem um estupro em via pública, os que se dão em contexto de prostituição, de migração clandestina e também de tráfico. Nesse último caso, segundo as autoras, “as mulheres são convertidas em território de vingança e executadas no lugar dos companheiros pela maior facilidade de serem localizadas” (MENEGHEL; MARGARITES, 2017, p. 2).

Rita Segato (2005) entende os feminicídios como crimes de poder, através dos quais se mantém e se reproduz uma estrutura social marcada pela hierarquia entre homens e mulheres. A autora relaciona a morte de mulheres à conquista de territórios, em que o corpo feminino seria um espaço a ser dominado e subjugado. Desse modo, pensamos no feminicídio como um ataque político à existência das mulheres, especialmente àquelas que desafiam o *status quo*. Mulheres que se dedicam a causas coletivas, ou mulheres que, através dos seus corpos, apresentam desobediência à ordem social, àquilo que se considera esperado de uma mulher.

Ainda que a Lei do Feminicídio o defina de forma mais ampla, incluindo o menosprezo ou discriminação à condição de mulher e existam diretrizes outras para a tipificação (ONU MULHERES, 2016), o que é considerado “menosprezo”, “discriminação” e até o que significa a “condição de mulher” fica aberto à interpretação dos operadores de Direito. Caracterizar um feminicídio apenas com base no local de morte e restringir a violência de gênero à violência doméstica e familiar é um sério impedimento para nos

aproximarmos de uma real mensuração dos dados. Pode invisibilizar violências discriminatórias e feminicídios que acontecem em outros âmbitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero é um efeito das desigualdades que são construídas socialmente entre homens e mulheres, e o feminicídio é a expressão máxima dessa violência. Vivemos em uma sociedade que autoriza determinadas práticas sustentadas e sustentadoras de um sistema de dominação, e que naturaliza a violência como forma de solução de conflitos. A mulher, colocada em uma posição de vulnerabilidade e fragilidade, tem seu corpo mais sujeito a violências. O homem, colocado em uma posição de êxito através da força, não desenvolve outras formas de lidar com conflitos. Da mesma forma que os lugares de autor e de vítima são construídos historicamente, culturalmente e socialmente, é no curso da história, na cultura e na sociedade que eles podem ser desconstruídos.

Por meio deste artigo, discutimos aspectos relacionados aos feminicídios ocorridos em 2020 no estado de Santa Catarina, tais como território de ocorrência; raça/etnia, identidade de gênero das pessoas envolvidas; presença ou não do componente doméstico como motivação para o crime; ocorrência de suicídio associada ao feminicídio; e a previsibilidade de ocorrência dos crimes. A partir da identificação desses aspectos, buscamos entender não somente como o fenômeno se manifesta socialmente, mas também sobre como as instituições lidam com o mesmo, como o nomeiam, como olham para as pessoas envolvidas e como constroem formas de prevenção e cuidado. Esses dados demonstram, ainda, que o entendimento do feminicídio passa por questões culturais e institucionais que precisam ser problematizadas para o alcance de políticas efetivas de enfrentamento.

Tomando como base a teoria da interseccionalidade, entendemos que a violência deve ser analisada a partir da diversidade de aspectos que formam as experiências dos sujeitos envolvidos. Com isso, dizemos que a forma como as mulheres vivem a violência, como são afetadas por ela, a possibilidade de buscarem ou não ajuda institucional, o acesso aos recursos do Estado, são aspectos que diferenciam a experiência de cada mulher. Do mesmo modo, a efetivação de políticas públicas deve levar em conta essas diferenças, em vez de negá-las e partir do pressuposto que a violência atinge da mesma

maneira a mulheres brancas, negras, cisgênero, transgênero, jovem, idosa, que vive na cidade e que vive no campo.

Ainda do ponto de vista institucional, é preciso refletir sobre até que ponto as instituições estão tendo sucesso em chegar até os casos antes que a violência extrema se concretize. Frequentemente os feminicídios são tratados na mídia e até na literatura como “mortes anunciadas”. Mas nós perguntamos: onde esses anúncios são feitos? O fato é que a minoria das mulheres mortas em Santa Catarina no ano de 2020 havia acessado o sistema de segurança pública. Consideramos importante que as redes de serviços públicos sejam fortalecidas para que seja possível a realização de um trabalho intersetorial integrado. Do contrário, continuaremos tendo dificuldade em compreender e acompanhar os casos, sem saber responder se elas passaram pela saúde, pela assistência social ou por algum outro ponto da rede de proteção.

Independente disso, talvez os feminicídios sejam, sim, mortes anunciadas. Anunciadas em imagens que colocam as mulheres como objetos descartáveis. Anunciadas em um julgamento que coloca a vítima como ré sem que nenhum agente público interfira em seu favor. Anunciadas em diferenças salariais que geram dependência econômica. Anunciadas nos escritos que dizem que a esposa deve se submeter aos mandos do marido. Os feminicídios estão anunciados em tudo aquilo que direta ou indiretamente nos diz que a vida das mulheres vale menos.

Podemos e devemos, olhar de forma crítica para as instituições e para as redes de proteção, cobrando atitudes efetivas para evitar manifestações de violência contra as mulheres em todos os seus estágios e, especialmente, o mais extremos deles: o feminicídio. Mas quais são as atitudes que queremos? Não há saídas individuais para problemas coletivos. É importante garantir que cada mulher que sofre violência - independente de raça, etnia, classe, geografia - possa acessar o sistema de justiça. Precisamos também de ações que vão além; que possam chegar antes das mulheres serem violentadas. Precisamos de ações de prevenção reflexivas, que tenham um impacto real em nossas construções de gênero para promover mudanças culturais profundas. Enquanto psicólogas e psicólogos, temos nas mãos teorias e práticas que podem nos apoiar nessa missão - que é urgente.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Djamilia Ribeiro - Coleção Feminismos Plurais. 152 p. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BARUFALDI, Laura Augusta et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], v. 22, n. 9, p. 2929-2938, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.12712017>. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República.
- BORGES, Lucienne Martins et al. Homicídio Conjugal na Grande São Paulo e na Grande Florianópolis: notícias publicadas em jornais. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 227-240, jul -dez, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202016000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 Jul. 2021.
- CARVALHO, Andressa Veras de. Violência contra a mulher no meio rural brasileiro: uma revisão integrativa. **Aletheia**, v. 52, n. 2, p. 166-178, jul./dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942019000200014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 set. 2021.
- CASTRO, Hárlren Heric Benevides de; VALADARES, Raquel Gomes. Feminicídio seguido de suicídio: uma análise da violência de gênero em Guanambi - BA e região. **I Colóquio de Pesquisa em Psicologia** (Anais Eletrônicos). 2019. Disponível em: <http://177.38.182.246/fgciencia/index.php/fgciencia/article/view/311>. Acesso em: 12 Jul 2021.
- DAYAN, Hava. Sociocultural Aspects of Femicide-Suicide: The Case of Israel. **Journal of Interpers Violence**, v. 36, n. 9-10, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/0886260518792983>. Acesso em: 20 Dez 2021.
- DAWSON, Myrna. Intimate femicide followed by suicide: examining the role of premeditation. **Suicide and Life-Threatening Behavior**, v. 35, n. 1, p. 76-90, 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1521/suli.35.1.76.59261>. Acesso em: 10 set. 2021.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online], v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011>. Acesso em: 12 Jul 2021.
- GARCIA, Leila Posenato et. al. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Rev Panam Salud Publica**, v. 37, n. 4, p. 251-257, 2015. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rpsp/2015.v37n4-5/251->

ONU MULHERES - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres; Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte violenta de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV** [online], v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>. Acesso em: 13 Ago 2021.

PAZ, Potiguara de Oliveira. Feminicídios Rurais: Uma análise de gênero. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 30, n. 2, p. 1-11, 2016, DOI: 10.18471/rbe.v30i2.15380. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/15380/pdf_48. Acesso em 19 set. 2021.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; MAGALHÃES, Pedro Vieira da Silva; TELLES, Lisieux de Borba. Violência contra mulheres: Feminicídio. **Revista debates in psychiatry**, mar/abr 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25118/2236-918X-9-2-4>. Acesso em: 10 Jul 2021.

ROSA, Bruno Truzzi. **Evidências sobre discriminação racial no Brasil**: uma análise sobre o perfil de vitimização e acesso à justiça, 2019, 126 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Programa de Pós graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Viçosa. Viçosa – MG, 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, v. 101, p. 55-66, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>. Acesso em: 22 set. 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe**, v. 16, 2005. Disponível em: <https://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/download/482/446>. Acesso em: 22 set. 2021.

SANTOS, Verônica Bem dos; CASTELLANO, Matilde Quiroga. Problematizações sobre o conceito de vítima em atendimentos a mulheres em situações de violência desde uma perspectiva interdisciplinar. *In*: BATISTA, Aline Pozzolo; CADAN, Danielle (Orgs.). **Violências, vulnerabilidades e psicologia**: um olhar para o sistema de justiça, 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 143 - 156.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura no corpo das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos feministas**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>. Acesso em 10 Dez 2021.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano; SPINDLER, Giselle. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n.2, p. 323-334, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309331732009>. Acesso em: 19 set. 2021.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Matar e, depois, morrer. **Opinião Pública**, v. 8, n. 2, p. 275-303, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762002000200006>. Acesso em 06 Jul 2021.

TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca você sem mim**: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais. São Paulo: Anablume, 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: DF, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

NOTAS

Bibiana Beck Garbero

Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina(UFSC), Departamento de Psicologia, Florianópolis, Brasil

bibianabeck@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-3361-9857>

Verônica Bem dos Santos

Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Departamento de Psicologia, Florianópolis, Brasil. Psicóloga na Polícia Civil de Santa Catarina, Brasil. Docente na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL), Florianópolis, Brasil.

veronica.bem@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-0003-5743>

Adriano Beiras

Doutor em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona, Espanha. Coordenador e Professor do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenador do Grupo de Pesquisa Margens e vice-líder do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ), Florianópolis, Brasil.

adrianobe@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-1388-9326>

Endereço de correspondência do principal autor

Rua Henrique Bruggemann, 64, 88015-650, Florianópolis, SC, Brasil

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Polícia Civil de Santa Catarina, pelo fornecimento dos dados para a produção deste estudo.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: B. B. Garbero, V. B. Santos

Coleta de dados: V. B. Santos, B. B. Garbero

Análise de dados: B. B. Garbero, V. B. Santos

Discussão dos resultados: B. B. Garbero, V. B. Santos, A. Beiras

Revisão e aprovação: B. B. Garbero, V. B. Santos, A. Beiras

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.



LICENÇA DE USO

Os autores cedem à Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Publicação no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Javier Ignacio Vernal e Silmara Cimbalista

HISTÓRICO

Recebido em: 23-02-2022 – Aprovado em: 18-08-2022 – Publicado em: 22-08-2022